
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
REGULAMENTAÇÃO DE TELETRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 021/2020

"Regulamenta o Teletrabalho no âmbito da
Procuradoria Parlamentar Municipal de Guaraci/PR".

CONSIDERANDO a comum regulamentação do teletrabalho em vários órgãos jurídicos pátrios, gerando inovação e produtividade, em atenção ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 51 da Lei Municipal 892/2001, o turno de trabalho, a forma de controlar e apurar a frequência do servidor será regulamentado no âmbito de cada Poder Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 237 do Regimento Interno da Câmara de Guaraci/PR, do art. 16, II, *a* da Lei Orgânica do Município que trata da administração e da economia interna;

CONSIDERANDO a Resolução 005 de 20 de março de 2017, que dispõe sobre os serviços administrativos;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância;

CONSIDERANDO que a realização de Teletrabalho é condizente com a atribuição do presente cargo, pois de caráter consultivo, indicativo, extrajudicial e judicial, com tarefas que possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor em suas atribuições, por se tratar de serviço público de natureza essencialmente intelectual, demandando assim maior esforço individual e menor interação com outros servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Regulamenta a realização de atividade de Teletrabalho (Home Office) ou sobreaviso (ausente, mas à disposição), para execução das tarefas desempenhadas por servidor da Câmara Municipal de Guaraci/PR, lotado no cargo de Procurador Jurídico/20H, fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, limitada a 20% (vinte por cento) do total de 20 (vinte) horas semanais, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único - Por necessidade e conveniência, o servidor deverá comparecer à Câmara Municipal em dias de sessão legislativa ordinária, para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos aos vereadores sobre Projetos, Requerimentos e Indicações, bem como prestar suporte direto à Mesa Diretora e/ou Comissões, observadas as atribuições do cargo.

Art. 2º - Não há que se falar em aumento de despesas decorrentes da aplicação desta Lei, por não conter tais atribuições natureza jurídica de orçamento e dispêndio financeiro, resultando, assim, em específica atribuição de competência funcional por regime de prestação de serviço de natureza político-administrativo interna deste Órgão Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução, com eficácia de lei ordinária, nos termos do art. 111 do Regimento Interno, entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Mesa Diretora expedirá os atos complementares necessários à sua plena execução.

Salas de Sessões da Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná,
aos 22 dias do mês de junho de 2020.

RINALDO SANTANA DOS SANTOS

Presidente

ILSON RODRIGUES

Primeiro Secretário

AUTORIA: MESA DIRETORA BIENIO 2019/2020

Publicado por:

Michelli de Souza Soares

Código Identificador:EDF5707D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/06/2020. Edição 2041

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>